

Lei nº 128

Autoriza uma subvenção de Cr\$ 12.000,00 à Guarda Noturna Municipal, em mensalidades de Cr\$ 1.000,00

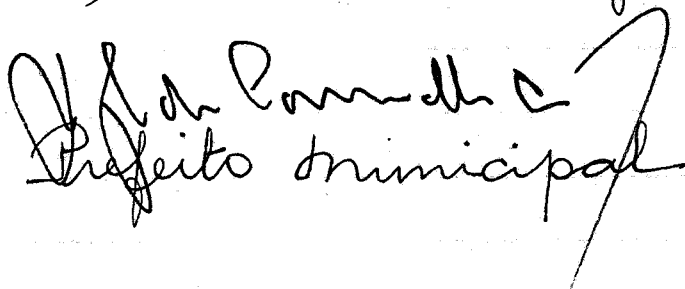
A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a subvencionar a Guarda Noturna Municipal com a quantia mensal de mil cruzeiros.

Art. 2º Esta subvenção será condicionada ao bom desempenho da Guarda, a critério do sr. Prefeito, devendo qualquer suspensão de pagamento de mensalidades ser precedida de aviso prévio de um mês, justificada a suspensão por reclamações recebidas pelos interessados.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1951.

Pocos de Caldas, 4 de dezembro de 1950


Prefeito Municipal